



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 211/2020

DECRETO N.º 211 /2020

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 ;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição integral pela servidora pública municipal MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 ;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer PGMVC n.º 152, de 26 de outubro de 2020.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição integral à servidora MARLENE ALVES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de “auxiliar de serviços gerais”, matrícula 5511, lotada na Secretaria de Educação, com exercício na Escola de Ensino Fundamental Pedro Manoel dos Santos.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais , c/c art. 54 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,

§ 2.º Os proventos da aposentadoria da servidora será de forma integral, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a paridade, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, c/c § 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.07.2005 e arts. 53 e 54 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria e sua fundamentação legal correspondente está discriminada no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

homologação pelo Tribunal de Contas do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.....R\$ 1.045,00

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.045,00
(mil e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 53 da Lei Municipal No. 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo do VIÇOSA-PREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 216/2020

DECRETO N.º 216/2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 22 de janeiro de 2020 pela Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de COMPANHEIRO da ex-servidora pública municipal KEILA MARIA DE ARAÚJO, falecida em 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente a Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 040, datado de 03 de março de 2020 e Parecer nº 167 de 21 de dezembro de 2020, ambos da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

